

Ofício nº 426/2025/PGM

Vilhena, 1º de agosto de 2025.

Exm^o. Senhor
Celso Eduardo Machado
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei.

Envio a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo discriminado e solicito que convoque os Vereadores para apreciação e deliberação da matéria, pelo **rito de Urgência**, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, pelas razões constantes de sua mensagem:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 7.213/2025	Altera a Lei Nº 2.088, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO PARTICULAR E USO DO SOLO NO DENOMINADO SETOR GRENN VILLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR



01/08/2025 12:55:22

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DOUTOR TEOTÔNIO VILLELA
VILHENA - RO
FONE/FAX: 0XX 69 3919 7065

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 01/08/2025

Hora 12:14

mariane bellu





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



⁴²¹³
PROJETO DE LEI Nº/2025

M E N S A G E M

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, que propõe alterar a Lei nº 2.088, de 16 de novembro de 2006, que dispõe sobre a regularização do loteamento particular e uso do solo no denominado Setor Green Ville, em conformidade com as competências constitucionais do Município para ordenação do solo urbano, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição Federal.

A presente proposta tem como fundamento técnico o Relatório de Análise de Processo nº 3615/2025, elaborado pelo Setor de Urbanismo da SEMTER, o qual identificou a necessidade de atualização dos índices urbanísticos vigentes, visando harmonizar a legislação municipal com as demandas contemporâneas de desenvolvimento urbano. Conforme destacado no parecer técnico, as alterações propostas buscam a correção das incongruências legais entre a Lei nº 2.088, de 2006 e o Decreto nº 28.932, de 2013, evitando duplicidade e divergências normativas; a adequação dos parâmetros urbanísticos às necessidades atuais do Setor Green Ville, garantindo maior flexibilidade no uso do solo, sem comprometer a qualidade urbanística e o fortalecimento da segurança jurídica para empreendimentos residenciais e comerciais localizados no setor, com recuos e taxas de ocupação alinhados às melhores práticas de planejamento urbano.

As modificações incluem ajustes nos recuos frontais de 5,00 m para 3,00 m, laterais e de fundos, além do aumento das taxas de ocupação máxima de 70% para residências e 85% para comércio, medidas que refletem a dinâmica do entorno, predominantemente residencial com usos locais de comércio e serviços.

Confiante no compromisso desta Casa Legislativa com o desenvolvimento ordenado e sustentável de Vilhena, solicitamos a aprovação do projeto no rito ordinário previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal - Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2002, reafirmando nossa disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR



01/08/2025 12:51:35





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7.213, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 2.088, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO PARTICULAR E USO DO SOLO NO DENOMINADO SETOR GRENN VILLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 2.088, de 16 de novembro de 2006, que dispõe sobre a regularização do loteamento particular e uso do solo no denominado setor Grenn Ville e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"REGULAMENTA E DISCIPLINA O USO DO SOLO DO SETOR GRENN VILLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (NR)

"Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 13. A locação da edificação em todas as zonas do Setor terá um afastamento frontal mínimo de 5,00 m (cinco metros), laterais e fundos sem recuo, exceto quando houver abertura, onde será obrigatório o afastamento de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 14. A edificação localizada em lotes de esquina observará a metragem frontal de 3,00 m (três metros) e o afastamento lateral de 2,00 m (dois metros) para o outro logradouro.

Art. 15. Nas edificações comerciais em esquinas, no alinhamento do lote será obrigatório o corte chanfrado de 2,00 m (dois metros) de catetos.

Art. 16. A taxa de ocupação máxima para edificações residências em todas as zonas do Setor será de 70% (setenta por cento) e para edificações comerciais será de 85% (oitenta e cinco por cento)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 1º de agosto de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR



01/08/2025 12:51:54